



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5^a (QUINTA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM
GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O
RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS
E SANEAMENTO – CASAN**

entre

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
como Emissora

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de

11 de dezembro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5^a (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN

O presente "Instrumento Particular de Escritura da 5^a (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN" ("Escrutura de Emissão") é celebrado nesta data pelas seguintes partes ("Partes"):

I. Como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, sociedade de economia mista, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "A", em fase operacional, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum nº 83, CEP 88.020-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 82.508.433/0001-17, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE nº 42300015024, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

II. Como agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.^º 12.901, 11^º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

E será regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições.

1 DAS AUTORIZAÇÕES

1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 14 de novembro de 2025 ("Aprovação Societária"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (**a**) as condições da emissão objeto desta Escritura de Emissão ("Emissão"), conforme o disposto no artigo 59, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de

15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), inclusive no que diz respeito à constituição da Garantia (conforme definido abaixo); **(b)** a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Emissora e de conta vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(c)** as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei de Valores Mobiliários"), sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, "a", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); **(d)** a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição da Garantia, bem como celebrar todos os documentos necessários para registro das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), incluindo, mas não se limitando, a negociação e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição (conforme definido) e seus eventuais aditamentos e desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e **(e)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria e/ou procuradores da Emissora com relação aos itens acima.

2 DOS REQUISITOS

2.1 A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

(i) Registro na CVM. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25, do artigo 26, inciso V, alínea "a", e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(a)** de debêntures não-conversíveis em ações; **(b)** destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente); e **(c)** cujo emissor se encontra em fase operacional e está registrado como emissor de valores mobiliários na categoria "A" perante a CVM.

(ii) Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, pelo coordenador líder da Oferta, nos termos do artigo 19 do "*Código de Ofertas Públicas*" e dos artigos 15 e 16 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", ambos expedidos pela ANBIMA (em conjunto, "Normativos ANBIMA"), por se tratar de oferta pública de debêntures, no prazo de até 07 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

(iii) Arquivamento na JUCESC e Divulgação da ata da Aprovação Societária. A Aprovação Societária será arquivada perante a JUCESC. A Emissora deverá **(a)** no

prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de qualquer ato societário que seja relacionado à Emissão, à Oferta e/ou às Debêntures, realizar os respectivos protocolos para arquivamento na JUCESC; **(b)** obter os registros em até 20 (vinte) dias contados da realização de qualquer ato societário que seja relacionado à Emissão, à Oferta e/ou às Debêntures, podendo tal prazo ser prorrogado, por iguais períodos, em caso de demora na análise dos atos societários por parte da junta comercial e/ou exigências formuladas pela JUCESC, desde que tais exigências sejam devidamente atendidas pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das respectivas exigências; e **(c)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato ".pdf"), com certificação digital, contendo a chancela de registro da JUCESC, de eventuais atos societários subsequentes relacionados à Emissão e/ou às Debêntures. Nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Resolução CVM 160, salvo haja determinação diversa por autoridade competente, inclusive da CVM e/ou do Poder Executivo, a ata da Aprovação Societária será (a) disponibilizada na rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.casan.com.br/>) e (b) enviado pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) Dias Úteis contados (i) da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico da CVM ou (ii) da data da realização da Aprovação Societária, caso a Emissora já possua acesso ao sistema eletrônico da CVM ("Meios de Divulgação").

(iv) Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 29, inciso IV da Resolução CVM 160, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão na JUCESC. Nos termos do artigo 89, inciso IX, da Resolução CVM 160, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, deverão ser disponibilizados nos Meios de Divulgação.

(v) Constituição da Garantia. Nos termos da Cláusula 6.20 abaixo, a Garantia será formalizada, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual deverá ser apresentado pela Emissora, às suas custas e expensas exclusivas, para protocolo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente ("RTD") e devidamente registrado nos prazos e termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

(vi) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para **(1)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e **(2)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e

Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3. As Debêntures: **(a)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; **(b)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e **(c)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160;

3 DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 De acordo com o artigo 3º de seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social **(i)** executar a política estadual de saneamento básico; **(ii)** promover levantamento e estudos econômico-financeiros relacionados com os projetos de saneamento básico, em conjunto com os órgãos estaduais competentes; **(iii)** planejar projetos e programas de saneamento básico em conjunto com os órgãos estaduais competentes e executá-los; **(iv)** elaborar projetos de engenharia relativos a obras de saneamento básico; **(v)** coordenar e executar as obras de saneamento básico; **(vi)** coordenar e executar a operação e exploração dos serviços públicos de esgotamento sanitário e de abastecimento de água; **(vii)** propor, aplicar e arrecadar as tarifas de serviços que lhe são afetas; **(viii)** promover a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento e o destino final de resíduos sólidos, inclusive os domésticos, os industriais e os hospitalares; **(ix)** captar, tratar, envasar e distribuir água bruta, potável e mineral para sua comercialização no varejo e no atacado; **(x)** realizar, como atividade meio, o aproveitamento do potencial hidráulico de mananciais, com o fim de geração de energia elétrica; e **(xi)** participação em outras sociedades, nos termos do artigo 237 da Lei das Sociedades por Ações.

4 DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para investimento e financiamento futuro do projeto descrito e caracterizado no **Anexo I** desta Escritura de Emissão ("Projeto"), no prazo estabelecido na Cláusula 6.10.7 abaixo. O Projeto se enquadra nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da Portaria do Ministério da Fazenda ("MF") nº 964, de 11 de junho de 2024 ("Portaria MF 964") da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), de que trata o artigo 33, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 ("Lei 14.995"), no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF, sendo certo que o Projeto não se

enquadra nos “critérios de exclusão” previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e atende às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964. Os recursos deverão ser aplicados para novas infraestruturas e/ou modernização de infraestruturas existentes, conforme a categoria de linhas elegíveis denominada “*Gestão de Efluentes*”, que compreende as atividades de “*Modelagem, construção, operação, manutenção, melhoria, ampliação e adaptação de infraestruturas para o gerenciamento eficiente e sustentável da água e esgoto, visando a universalização dos serviços com especial atenção a comunidades vulneráveis*” (“Destinação de Recursos”) nos termos do “*Manual Operacional do Programa Eco Invest Brasil*”, publicado em outubro de 2024, pelo comitê composto pela Secretaria do Tesouro Nacional do MF, a Secretaria-Executiva do MF, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (“Comitê Executivo” e “Manual Operacional Eco Invest”, respectivamente). Os recursos obtidos por esta Emissão não poderão ser utilizados para fins de refinanciamento, reembolso ou pagamento de quaisquer outras obrigações financeiras.

4.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por “Recursos Líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

4.2 A partir da Data de Emissão, a Emissora deverá enviar anualmente ao Agente Fiduciário, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do término de cada exercício social, a partir da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) e até que seja comprovada a totalidade da Destinação dos Recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, na forma do **Anexo II** à Escritura de Emissão, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.3 A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação de Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

4.4 Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação de Recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja

necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.5 O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

4.6 A Emissora se obriga a, em caso de um Resgate Antecipado Facultativo, de uma Oferta de Resgate Antecipado ou de uma Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo): **(a)** a utilizar a totalidade dos recursos até o momento do Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou da Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), os quais deverão ser precedidos de envio de um relatório em papel timbrado, assinado por seu representante legal, informando sobre a utilização da totalidade dos recursos, nos termos da Cláusulas 4.1 acima e no modelo do **Anexo II** desta Escritura de Emissão; e **(b)** entregar todos os reportes e demais informações necessárias que sejam aplicáveis ao Programa Eco Invest e/ou que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão; em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora pretende realizar o Resgate Antecipado Facultativo, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou a Aquisição Facultativa conforme definidos abaixo).

5 DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

5.1 Número da Emissão. A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

5.2 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

5.3 Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures.

5.4 Séries. A Emissão será realizada em série única.

5.5 Agente de Liquidação e Escriturador. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a

funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, Sala 201, Parte, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como Agente de Liquidação e escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador").

5.6 Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Agente de Liquidação e Escriturador, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

(i) O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 0 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador ou pela Emissora.

(ii) Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.6 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

5.7 Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que será responsável pela distribuição das Debêntures, que atuará na qualidade de Coordenador Líder da Emissão ("Coordenador Líder"), conforme os termos e condições do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

(i) O Coordenador Líder organizará plano de distribuição que poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, de sorte que o Coordenador Líder deverá assegurar que o tratamento aos investidores seja justo e equitativo, a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes e que sejam cumpridas as demais disposições aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

(ii) O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

(i) nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e **(b)** divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o coordenador líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos;

(ii) O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, e, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição");

(iii) caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição;

(iv) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;

(v) as Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina para sua realização, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e do artigo 23, parágrafo 1º,

respectivamente, da Resolução CVM 160;

(vi) não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures;

(vii) não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures e não será firmado contrato de estabilização de preços das Debêntures no mercado secundário;

(viii) serão atendidos os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora;

(ix) a Oferta será realizada exclusivamente no Brasil; e

(x) os investidores, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(a)** foi dispensada divulgação de um prospecto e de uma lâmina para a realização da Oferta; **(b)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(c)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; **(d)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e à capacidade de pagamento da Emissora; **(e)** optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, a presente Escritura de Emissão; e **(f)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência, dos fatos relevantes, das Demonstrações Financeiras (conforme definidas abaixo) e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

(iii) Público-alvo. A Oferta se destina a Investidores Profissionais. Para fins da presente Escritura de Emissão, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.

(iv) O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita.

(v) Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de ágio ou deságio, nos termos da Cláusula 5.9 abaixo.

(vi) A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

(vii) Modificação da Oferta. Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º das Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as entidades participantes do consórcio de distribuição devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

5.8 Forma e Prazo de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu **(i)** Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização das Debêntures, conforme aplicável (“Primeira Data de Integralização”); ou **(ii)** Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, caso as referidas Debêntures sejam integralizadas após a Primeira Data de Integralização (“Preço de Subscrição”).

5.9 Em qualquer hipótese e em qualquer Data de Integralização, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado igualmente à totalidade das Debêntures, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI e/ou no IPCA (conforme abaixo definidos); ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado igualmente à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

5.10 Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de

investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Para fins desta Escritura de Emissão, “Pessoas Vinculadas” são os Investidores Profissionais que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais (conforme definidos no Contrato de Distribuição); **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta (conforme definidas no Contrato de Distribuição), que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)”; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.

6 DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1 Forma e Conversibilidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.2 Comprovação da Titularidade das Debêntures. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.3 Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

6.4 Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 18 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão").

6.5 Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

6.6 Prazo de Vigência e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de dezembro de 2032 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.7 Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

6.8 Classificação de Risco. Será a Moodys Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá rating às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Standard & Poor's ou a Fitch Ratings, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

6.9 Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

6.10 Disposições Relativas ao Programa Eco Invest. A Emissão é realizada no âmbito do "*Programa Eco Invest Brasil*", instituído pela Lei 14.995, regulamentado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.130, de 25 de abril de 2024 ("Resolução CMN 5.130"), Resolução CMN nº 5.205, de 17 de abril de 2025 ("Resolução CMN 5.205"), pela Portaria MF 964 e Portaria MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024 ("Portaria MF 1.312"), bem como pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional ("STN") e do MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024 ("Portaria STN/MF 1.135") e nº 1.308, de 20 de agosto de 2024 ("Portaria STN/MF 1.308" e, em conjunto com a Lei 14.995, a Resolução CMN 5.130, Resolução CMN 5.205, a Portaria MF 964, a Portaria MF 1.312 e a Portaria STN/MF 1.135, denominadas "Regulamentação Eco Invest" e "Programa Eco Invest", respectivamente). Servem como instrumentos de apoio suplementar o Manual Operacional Eco Invest, as versões dos arquivos intitulados "Perguntas e Respostas", bem como demais documentos eventualmente

disponibilizados pelo Tesouro Nacional em domínio público, por meio de seu sítio eletrônico oficial.

6.10.1. Conforme descrito e detalhado nas Cláusulas 4.1 e 6.10 acima, os recursos obtidos com a emissão das Debêntures serão exclusivamente destinados ao Projeto.

6.10.2. Conforme estabelecido pelo artigo 5º da Portaria MF 964, as atividades econômicas financiáveis com recursos no âmbito do Programa Eco Invest não poderão estar envolvidas, durante a sua implementação, de forma direta ou indireta, com **(i)** danos ambientais ou sociais significativos, nos termos do Manual Operacional Eco Invest; **(ii)** violações de direitos humanos; **(iii)** trabalho infantil; **(iv)** trabalho análogo à escravidão; **(v)** violações de direitos de povos indígenas ou de povos e comunidades tradicionais; e **(vi)** supressão ilegal da vegetação nativa ou supressão da vegetação nativa não compensada no âmbito do licenciamento ambiental aplicável.

6.10.3. De maneira a permitir o cumprimento do quanto estabelecido nos artigos 17 a 19 da Portaria MF 964, a Emissora, a pedido dos Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, representados pelo Agente Fiduciário, deverá fornecer informações e dar acesso à ERM Brasil Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.456.832/0001-62, na qualidade de avaliador independente ("Avaliador Independente") para permitir a verificação, pelo Avaliador Independente, do atendimento às exigências do Programa Eco Invest.

6.10.4. O Avaliador Independente poderá ser substituído, após sua contratação, seja por iniciativa da Emissora, dos Debenturistas ou em razão de impedimento, renúncia, destituição ou cessação de suas atividades, inclusive na hipótese de não atender aos requisitos ou deixar de possuir a qualificação necessária para verificar o cumprimento das exigências do Programa Eco Invest, dependerá de aprovação dos Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em sede de assembleia geral de debenturistas, convocada na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

6.10.5 Adicionalmente às informações fornecidas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.10.6 abaixo, as informações que venham a ser solicitadas pelos Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, representados pelo Agente Fiduciário, e/ou pelo Avaliador Independente deverão ser entregues pela Emissora em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da solicitação pela Emissora, exceto pelas informações solicitadas na Cláusula 6.10.6 abaixo, sob pena de

Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e aplicação das penalidades previstas nesta Escritura de Emissão.

6.10.6. As informações e/ou documentos solicitados por autoridades e/ou órgãos reguladores no âmbito do Programa Eco Invest, incluindo pelo Comitê Executivo do Programa e/ou pelo Tesouro Nacional, deverão ser entregues pela Emissora em até 10 (dez) dias corridos, ou em prazo menor caso exigido, contados a partir do recebimento da solicitação pela Emissora. As obrigações assumidas pela Emissora nesta cláusula e na Cláusula 6.10.5 acima permanecerão em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, não obstante a conclusão do Projeto.

6.10.7. A totalidade dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures deverá ser alocada no Projeto no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis antes da Data de Vencimento, e em observância aos termos do Programa Eco Invest e/ou conforme determinado em orientação, manifestação ou autorização formal emitida por órgão ou entidade competente, ou por representante com poderes atribuídos no âmbito do Programa Eco Invest, inclusive quando decorrente de esclarecimento ou atualização das regras aplicáveis, conforme será declarado na forma do **Anexo II** à Escritura de Emissão.

6.10.8. As informações e os documentos solicitados no âmbito do Programa Eco Invest deverão ser mantidos disponíveis pelo prazo de até 10 (dez) anos contados a partir da Data de Emissão, sendo que, quando requisitados, deverão ser enviados pela Emissora aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos contados da respectiva requisição.

6.11 Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

6.12 Amortização do Principal das Debêntures. O Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 18 de janeiro de 2027 e a última parcela correspondente ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures devida na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

Parcela de Amortização	Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a Ser
------------------------	---------------------	--

		Amortizado
1^a	18/01/2027	1,3889%
2^a	18/02/2027	1,4085%
3^a	18/03/2027	1,4286%
4^a	18/04/2027	1,4493%
5^a	18/05/2027	1,4706%
6^a	18/06/2027	1,4925%
7^a	18/07/2027	1,5152%
8^a	18/08/2027	1,5385%
9^a	18/09/2027	1,5625%
10^a	18/10/2027	1,5873%
11^a	18/11/2027	1,6129%
12^a	18/12/2027	1,6393%
13^a	18/01/2028	1,6667%
14^a	18/02/2028	1,6949%
15^a	18/03/2028	1,7241%
16^a	18/04/2028	1,7544%
17^a	18/05/2028	1,7857%
18^a	18/06/2028	1,8182%
19^a	18/07/2028	1,8519%
20^a	18/08/2028	1,8868%
21^a	18/09/2028	1,9231%
22^a	18/10/2028	1,9608%
23^a	18/11/2028	2,0000%
24^a	18/12/2028	2,0408%
25^a	18/01/2029	2,0833%
26^a	18/02/2029	2,1277%
27^a	18/03/2029	2,1739%
28^a	18/04/2029	2,2222%
29^a	18/05/2029	2,2727%
30^a	18/06/2029	2,3256%
31^a	18/07/2029	2,3810%
32^a	18/08/2029	2,4390%
33^a	18/09/2029	2,5000%
34^a	18/10/2029	2,5641%
35^a	18/11/2029	2,6316%
36^a	18/12/2029	2,7027%
37^a	18/01/2030	2,7778%
38^a	18/02/2030	2,8571%
39^a	18/03/2030	2,9412%

40^a	18/04/2030	3,0303%
41^a	18/05/2030	3,1250%
42^a	18/06/2030	3,2258%
43^a	18/07/2030	3,3333%
44^a	18/08/2030	3,4483%
45^a	18/09/2030	3,5714%
46^a	18/10/2030	3,7037%
47^a	18/11/2030	3,8462%
48^a	18/12/2030	4,0000%
49^a	18/01/2031	4,1667%
50^a	18/02/2031	4,3478%
51^a	18/03/2031	4,5455%
52^a	18/04/2031	4,7619%
53^a	18/05/2031	5,0000%
54^a	18/06/2031	5,2632%
55^a	18/07/2031	5,5556%
56^a	18/08/2031	5,8824%
57^a	18/09/2031	6,2500%
58^a	18/10/2031	6,6667%
59^a	18/11/2031	7,1429%
60^a	18/12/2031	7,6923%
61^a	18/01/2032	8,3333%
62^a	18/02/2032	9,0909%
63^a	18/03/2032	10,0000%
64^a	18/04/2032	11,1111%
65^a	18/05/2032	12,5000%
66^a	18/06/2032	14,2857%
67^a	18/07/2032	16,6667%
68^a	18/08/2032	20,0000%
69^a	18/09/2032	25,0000%
70^a	18/10/2032	33,3333%
71^a	18/11/2032	50,0000%
72^a	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

6.13 Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na

Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* de 1,68% (um inteiro e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Início de Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

(i) O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)}$$

Onde:

- J** = valor unitário da remuneração das Debêntures, conforme o caso, devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.
- Vne** = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- Fator Juros** = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)}$$

Onde:

- FatorDI** = Produtório das Taxas DI desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k\right)$$

Onde:

- n** = Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

TDI^k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n".

DI^k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Spread = 1,6800;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(ii) Indisponibilidade Temporária da Taxa DI. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última taxa Dik divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da

divulgação posterior da taxa Dik que seria aplicável. Se a não divulgação da taxa Dik for superior ao prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.13, item (iii) abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

(iii) Indisponibilidade da Taxa DI. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da taxa Dik por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da taxa Dik às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima referido, ou da data de extinção da taxa Dik ou de impossibilidade de aplicação da taxa Dik por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, respectivamente, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003 e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, que deverá ser aquele que melhor reflete as condições do mercado interbancário vigentes à época.

(iv) Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, a última taxa Dik divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração das Debêntures. Caso a taxa Dik volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a taxa Dik, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da taxa Dik os termos aqui previstos, a última taxa Dik divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

(v) Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da Cláusula 9, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em referida assembleia ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade, até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa Dik a ser utilizada para a apuração de TDIk no cálculo da Remuneração será a última taxa Dik disponível.

(vi) Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data de Início de Rentabilidade e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente posterior, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente posterior. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

(vii) Define-se “Saldo do Valor Nominal Unitário” como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações, conforme previstas na Cláusula 6.12 acima.

(viii) Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures.

6.14 Pagamento da Remuneração das Debêntures. O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito **(i)** em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 18 (dezoito) de cada mês, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 18 de janeiro de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme constante no **Anexo IV** à presente Escritura de Emissão; ou **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado; ou **(iii)** na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definitivo), o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definitivo), o Resgate Antecipado Obrigatório, ou, ainda, a Aquisição Facultativa, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (“Pagamento da Remuneração das Debêntures”), o que ocorrer primeiro. O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

6.15 Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures poderão ser facultativamente resgatadas, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures, em sua totalidade (não parcialmente), em moeda corrente nacional (“Resgate Antecipado Facultativo”), a critério da Emissora, por meio de envio de comunicação individual à totalidade dos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com, no mínimo, 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos Debenturistas, mediante pagamento do valor equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso a serem resgatadas, acrescido; (b) da Remuneração e demais

encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (c) do eventual prêmio *flat* de resgate incidente sobre os valores indicados nos itens (a) e (b) acima, conforme tabela abaixo (“Prêmio de Resgate” e Valor de Resgate Antecipado das Debêntures”, respectivamente):

Período	Prêmio Flat
A partir do 25º mês (inclusive) até o 36º mês (inclusive)	1,21%
A partir do 37º mês (inclusive) até o 48º mês (inclusive)	1,00%
A partir do 49º mês (inclusive) até o 60º mês (inclusive)	0,80%
A partir do 61º mês (inclusive) até o 72º mês (inclusive)	0,60%
A partir do 73º mês (inclusive) até o 84º mês (inclusive)	0,40%

(i) O cálculo do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$P = (1+i) \times PU$$

Onde:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

I = taxa do Prêmio de Resgate equivalente a (i) 1,21%, a partir do 25º mês (inclusive) até o 36º mês (inclusive); (ii) 1,00%, a partir do 37º mês (inclusive) até o 48º mês (inclusive); (iii) 0,80%, a partir do 49º mês (inclusive) até o 60º mês (inclusive); (iv) 0,60%, a partir do 61º mês (inclusive) até o 72º mês (inclusive); e (v) 0,40%, a partir do 73º mês (inclusive) até o 84º mês (inclusive).

PU = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, na data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que, caso a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, será considerado como PU o Saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures após a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou pagamento da Remuneração das Debêntures ocorrida na referida data.

(ii) O Resgate Antecipado Facultativo será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Debenturistas, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário,

B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo , informando a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado.

(iii) O pagamento do Valor de Resgate Antecipado será realizado **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(iv) As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

6.16 Amortização Extraordinária. As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária.

6.17 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será operacionalizada da forma descrita nas Cláusulas abaixo.

(i) A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.28 abaixo ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), observado que em ambos os casos a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá ser realizada com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate antecipado das Debêntures, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures é dirigida a todos os Debenturistas; **(ii)** o valor do prêmio de resgate antecipado, se houver (e que não poderá ser negativo); **(iii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(iv)** a quantidade mínima e/ou máxima de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, se aplicável; **(v)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(vi)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

(ii) Após a divulgação dos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das

Debêntures, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, e formalizar sua adesão no sistema da B3, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

(iii) A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures à aceitação desta por Debenturistas que detenham, em conjunto, um percentual mínimo ou máximo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

(iv) Caso a quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures seja superior a eventual percentual máximo de Debêntures previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; ou **(ii)** renunciar ao percentual máximo de Debêntures previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, resgatando assim todas as Debêntures que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

(v) Caso a quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures seja inferior a eventual percentual mínimo de Debêntures previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(i)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; ou **(ii)** renunciar ao percentual mínimo de Debêntures previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, resgatando assim todas as Debêntures que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

(vi) O valor a ser pago aos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas acima, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(ii)** de eventuais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e **(iii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate

Antecipado das Debêntures.

(vii) As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

(viii) O pagamento do respectivo valor de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(ix) A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

6.18 Resgate Antecipado Obrigatório. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de qualquer evento de Resgate Antecipado Obrigatório descrito a seguir ("Resgate Antecipado Obrigatório"), caso:

(i) se revelarem inverídicas, incorretas, insuficientes, inconsistentes ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações no âmbito do Programa Eco Invest prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou nas informações constantes dos relatórios e informações periódicas a serem enviadas pela Emissora relacionadas ao Programa Eco Invest, nos termos desta Escritura e de seus respectivos anexos e apêndices;

(ii) a Emissora utilize os recursos obtidos com a Oferta em atividades descritas como "critérios de exclusão", nos termos da Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e/ou em finalidade diversa da descrita na Cláusula 4.1 acima;

(iii) os Debenturistas tomem conhecimento, com base nas informações fornecidas pela Companhia, nos termos dos Anexos e Apêndices desta Escritura, o envolvimento da Emissora no âmbito do Projeto, de forma direta ou indireta, em atividades que gerem danos ou violações ambientais ou sociais significativos, nos termos do Programa Eco Invest, inclusive em seu Manual Operacional Eco Invest, seja tal envolvimento informado pela Emissora ou identificado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e/ou o Avaliador Independente;

(iv) o Avaliador Independente determine que os recursos não foram utilizados pela Emissora em conformidade com o Programa Eco Invest e a maioria

dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação concordem com a determinação, em sede de AGD;

(v) o Comitê Executivo do Programa determine, por meio de decisão oficial do comitê, que os recursos obtidos com a Oferta não foram utilizados pela Emissora em conformidade com o Programa Eco Invest;

(vi) os recursos obtidos por meio da Emissão não sejam alocados integralmente no Projeto, nos termos da Cláusula 4.1 desta Escritura;

(vii) a Emissora deixar de cumprir, de forma tempestiva, com a entrega de quaisquer das obrigações relacionadas à comprovação da Destinação dos Recursos previstas na Cláusula 4.1 acima e na Cláusula 7.2, incisos (ix) e (x) abaixo, incluindo: (a) o envio de declaração anual, observado também o caso previsto na Cláusula 6.29, item (ii) abaixo, de alocação dos recursos constante do **Anexo II** à Escritura; (b) o envio da declaração anual de impacto do **Anexo III** à Escritura, juntamente com a demonstração de observância das salvaguardas previsto no **Apêndice A** à Escritura; e/ou (e) da comprovação de critérios de priorização e indicadores de impacto previstos no **Apêndice B** à Escritura;

(viii) caso o Projeto não observe e cumpra integralmente a Regulamentação Eco Invest, incluindo, mas não se limitando à observância das salvaguardas previstas na Regulamentação Eco Invest exceto se a cura seja efetuada em até 20 (vinte) dias a contar do descumprimento ou em prazo menor caso venha a ser exigido por autoridade competente; e/ou

(ix) caso o Projeto não possua, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças, inclusive socioambientais, exigidas pelas autoridades internacionais, federais, estaduais e municipais aplicáveis para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou regularização, se aplicável, e que não afetam o cumprimento de obrigações do Programa Eco Invest.

6.18.1 O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado na forma descrita abaixo.

(i) O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.18 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, com, no mínimo, 5

(cinco) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para o Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório").

(ii) O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário; (b) da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (inclusive) ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"); e (e) de prêmio *flat* equivalente aos percentuais descritos na tabela abaixo ("Prêmio do Resgate Obrigatório"):

Período	Prêmio Flat
A partir do 25º mês (inclusive) até o 36º mês (inclusive)	1,21%
A partir do 37º mês (inclusive) até o 48º mês (inclusive)	1,00%
A partir do 49º mês (inclusive) até o 60º mês (inclusive)	0,80%
A partir do 61º mês (inclusive) até o 72º mês (inclusive)	0,60%
A partir do 73º mês (inclusive) até o 84º mês (inclusive)	0,40%

O Prêmio do Resgate Obrigatório Total das Debêntures será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio do Resgate Antecipado Obrigatório} = \text{Prêmio} * \text{Pudebênture}$$

Onde:

Pudebênture = Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (exclusive).

Prêmio = (i) 1,21%, a partir do 25º mês (inclusive) até o 36º mês (inclusive); (ii) 1,00%, a partir do 37º mês (inclusive) até o 48º mês (inclusive); (iii) 0,80%, a partir do 49º mês (inclusive) até o 60º mês (inclusive); (iv) 0,60%, a partir do 61º mês (inclusive) até o 72º mês (inclusive); e (v) 0,40%, a partir do 73º mês (inclusive) até o 84º mês (inclusive).

Adicionalmente ao Prêmio do Resgate Obrigatório será devido um prêmio correspondente a Taxa Selic ao ano, calculada retroativamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis transcorridos entre a Data de Início da Rentabilidade e a data do Resgate Antecipado Obrigatório, que será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = (\text{Fator de Resgate} - 1) \times (\text{Saldo Inicial}/6)$$

Sendo que:

P = prêmio calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Saldo Inicial = 160.000.000,00;

Fator de Resgate = (FatorSELIC x FatorEcoinvest), onde:

FatorSELIC = Produtório das Taxas Selic, com uso de percentual aplicado, da Data de Início da Rentabilidade, inclusive, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSELIC} = \prod_{k=1}^n (1 + TSELIC_k)$$

onde:

n = número total de Taxas Selic, consideradas na apuração do "FatorSelic", sendo "n" um número inteiro;

TSELIC_k = Taxa Selic, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TSELIC_k = \left[\left(\frac{SELIC_k}{100} + 1 \right)^{1/252} \right] - 1$$

onde:

SELIC_k = Cada Taxa Selic, expressa ao ano e utilizada com 2 (duas) casas decimais, válida por 1 (um) Dia Útil, vigente na respectiva data de apuração da TSELIC_k, conforme divulgada e atualizada pelo Banco Central do Brasil e disponível em <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>. Para fins de esclarecimento, o cálculo deverá capturar eventuais mudanças da SELIC_k, observadas no período, conforme definidas nas reuniões do Copom divulgadas pelo Banco Central;

FatorEcoinvest = apurado da seguinte forma:

$$FatorEcoinvest = \left(\frac{1,5000}{100} + 1 \right)^{n/252}$$

onde:

n = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e (ii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (exclusive).

Para fins de clareza, o valor final do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será igual a:

Resgate Antecipado Obrigatório = Valor do Resgate Antecipado Obrigatório + Prêmio do Resgate Obrigatório + P

6.18.2. A B3 e o Escriturador deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme aplicável, na mesma data em que os Debenturistas forem notificados. No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Obrigatório se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

6.18.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.19 Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.20 Garantia. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas nesta Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), será constituída cessão fiduciária de **(a)** a totalidade dos direitos creditórios oriundos de recebíveis de faturas emitidas e a

serem emitidas pela Emissora decorrentes da prestação dos Serviços aos Usuários dos Municípios Concedentes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(b)** a totalidade dos demais direitos creditórios emergentes dos contratos de concessão/programa, incluindo, sem limitação, eventuais indenizações e/ou multas pagas pelos Municípios Concedentes à Emissora no âmbito dos contratos de concessão/programa; **(c)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora decorrentes dos valores depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e aos montantes nela depositados a qualquer tempo, independentemente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, limitados ao saldo em aberto das Obrigações Garantidas; e **(d)** a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o banco depositário decorrentes de investimentos de recursos, incluindo aqueles oriundos de resgate ou vencimento, existentes na Conta Vinculada que sejam realizados em certificados de depósito bancário com baixo risco e liquidez diária, nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças"* a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (Contrato de Cessão Fiduciária” e Garantia”, respectivamente).

6.21 Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento imediato, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos; em todos os casos, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo descumprimento;

(a) cessação das atividades empresariais pela Emissora ou sua respectiva liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, de suas controladoras e/ou qualquer de suas entidades controladas; **(b)** qualquer outro evento análogo que venha a ser criado pela legislação falimentar brasileira ou de outras jurisdições aplicáveis em substituição ou complementação a estes, conforme aplicável; **(c)** requerimento de antecipação

de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei nº 11.101") ou, ainda, procedimentos análogos em outras jurisdições; ou **(d)** propositura de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição). Para fins desta Cláusula, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definidos, em ambos os casos, na Lei nº 11.101;

(ii) se a Emissora, quaisquer de suas controladoras ou qualquer uma de suas entidades controladas propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano; ou se a Emissora, quaisquer de suas controladoras ou qualquer de suas entidades controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou se a Emissora, por qualquer motivo, encerrar suas atividades; ou qualquer outro evento análogo que venha a ser criado pela legislação falimentar brasileira ou de outras jurisdições aplicáveis, em substituição ou complementação a estes, conforme aplicável, ou, ainda, medidas judiciais antecipatórias para tais eventos;

(iii) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão e da Oferta, conforme estabelecido na Cláusula 4 acima;

(iv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, de direitos e/ou obrigações assumidos nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, sem a prévia autorização dos Debenturistas, conforme Cláusula 9.14 abaixo;

(v) questionamento judicial pela Emissora, suas controladoras e/ou por qualquer de suas subsidiárias ou coligadas ("Afiliadas") da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;

(vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora ou por qualquer de suas entidades controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 18.625.710,00 (dezoito milhões, seiscentos

e vinte e cinco mil e setecentos e dez reais) (ou seu equivalente em outras moedas), observada a Cláusula 6.22.6 abaixo;

(vii) cancelamento do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM ou transformação da Emissora em sociedade limitada ou qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) alteração, alienação ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora, exceto se houver anuênciam prévia dos Debenturistas;

(ix) celebração pela Emissora de contrato de mútuo, na qualidade de mutuante;

(x) cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), constituição de joint venture decorrente de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora ou de suas controladas, exceto no caso de incorporação de controladas pela Emissora ou se previamente aprovada pelos Debenturistas;

(xi) redução de capital social da Emissora, exceto **(a)** se a operação tiver sido previamente aprovada pelo Debenturistas, observando o disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Cláusula 9.14 abaixo; ou **(b)** para a absorção de prejuízo, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações;

(xii) caso a Garantia venha a se tornar, total ou parcialmente, inválida, nula, ineficaz, inexequível ou insuficiente, desde que não tenham sido substituídas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observados os prazos de cura, possibilidade de substituição e/ou reforço previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xiii) nulidade, inexequibilidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária ou seus eventuais aditamentos;

(xiv) caso a Cessão Fiduciária não seja devidamente constituída e/ou formalizada nos termos da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xv) até a ocorrência do (i) vencimento final e/ou quitação integral da 3ª e da 4ª emissão de debêntures da Emissora; ou (ii) até que a Emissora comprove a obtenção de autorização prévia (*waiver*) no âmbito das respectivas emissões: resgate ou amortização de ações, pagamento pela Emissora de dividendos, juros

sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição de recursos: (a) em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento, conforme mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações; (b) em qualquer valor, caso a Emissora esteja inadimplente com relação às suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão ou na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado; após a ocorrência do (i) vencimento final e/ou quitação integral da 3^a e da 4^a emissão de debêntures da Emissora; ou (ii) até que a Emissora comprove a obtenção de autorização prévia (*waiver*) no âmbito das respectivas emissões: resgate ou amortização de ações, pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição de recursos ("Proventos"): **(a)** em qualquer valor, caso a Emissora esteja inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, ou na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado aqui previstos; **(b)** em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento, correspondente ao mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações, exceto se o acionista controlador da Emissora tiver efetuado novo aporte de recursos no valor dos Proventos na Emissora, por meio do aumento de capital, e se não houve qualquer inadimplemento da Emissora;

(xvi) na ocorrência de violação de qualquer dispositivo de Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), e quaisquer dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ("Lei 14.133"), da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei 8.987") e da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 ("Lei 13.303"), pela Emissora, pelas Afiliadas, bem como seus Representantes (conforme definido abaixo); e

(xvii) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre os direitos cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.22. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.22.2 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento, observados os prazos de cura específicos, se houver, inclusive o não atingimento do Valor Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que os prazos mencionados neste item não são cumulativos;

(ii) proposição de ação judicial, por qualquer pessoa que não a Emissora e suas Afiliadas, que tenha por objetivo questionar a validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de obrigações estabelecidas pelos referidos instrumentos, exceto se tal processo judicial for elidido ou extinto no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de ação judicial;

(iii) desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda ou indisponibilidade continuada de bens da Emissora que atendam a um ou mais dos seguintes critérios: **(a)** cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 18.625.710,00 (dezento milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e setecentos e dez reais); **(b)** sejam necessários para a consecução do objeto social da Emissora; e/ou **(c)** resultem na suspensão de atividades da Emissora que representem pelo menos 15% (quinze por cento) ou mais do seu faturamento mensal médio dos últimos 12 (doze) meses, conforme Demonstrações Financeiras (conforme definidas abaixo), observada a Cláusula 6.22.6 abaixo;

(iv) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora ou por qualquer de suas Afiliadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 18.625.710,00 (dezento milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e setecentos e dez reais) (ou seu equivalente em outras moedas), observada a Cláusula 6.22.6 abaixo;

(v) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora que represente e afete pelo menos 15% (quinze por cento) ou mais do seu faturamento mensal médio dos últimos 12 (doze) meses, conforme Demonstrações Financeiras;

(vi) suspensão das atividades da Emissora correspondente a 15% (quinze por cento) ou mais do seu faturamento mensal médio dos últimos 12 (doze) meses, conforme Demonstrações Financeiras, desde que tal suspensão não seja revertida em um prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, observada a Cláusula 6.19.7 abaixo;

(vii) alienação e/ou constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer garantias reais (assim entendidas como aquelas instituídas parcial ou totalmente sobre bens móveis ou imóveis, garantindo parcial ou totalmente quaisquer obrigações) sobre seus ativos, bens, títulos e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, em benefício de qualquer financiamento bancário ou no mercado de capitais, excetuando-se **(a)** a Garantia que será prestada no âmbito desta Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(b)** as garantias prestadas pela Emissora em contratação de novos financiamentos;

(viii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emissora e/ou de suas controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, que representem, de forma individual ou agregada, mais de 10% (dez por cento) do EBITDA consolidado da Emissora, com base nos últimos 12 (doze) meses aferidos com base nas últimas Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora divulgadas, exceto se houver o consentimento prévio de Debenturistas conforme Cláusula 9.14, item (i) abaixo;

(ix) caso a Emissora seja condenada em qualquer decisão judicial, decisão administrativa ou decisão arbitral a realizar pagamento em valor superior a R\$ 18.625.710,00 (dezoito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e setecentos e dez reais), ou que possa afetar a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, ressalvadas aquelas que, na Data de Emissão, estiverem provisionadas em sua totalidade nas Demonstrações Financeiras, observada a Cláusula 6.22.6 abaixo;

(x) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 18.625.710,00 (dezoito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e setecentos e dez reais), exceto se dentro do prazo legal a Emissora comprovar que **(a)** o protesto foi cancelado, pago ou suspenso; **(b)** foi apresentada e aceita garantia em juízo; ou **(c)** o valor foi depositado em juízo para pagamento do título protestado, observada a Cláusula 6.22.6 abaixo;

(xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão, encampação, caducidade, rescisão, anulação ou extinção de qualquer alvará(s) e/ou licença(s), incluindo ambiental, em favor da Emissora e/ou das Afiliadas necessárias para a execução de seu objeto social que represente e afete, de forma individual ou agregada, 15% (quinze por cento) do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, aferidos com base nas últimas Demonstrações Financeiras da Emissora divulgadas, exceto por determinadas licenças ambientais atualmente em fase de obtenção e/ou renovação pela Emissora;

(xii) até a ocorrência do vencimento final e/ou quitação integral da 3^a e da 4^a emissão de debêntures da Emissora, se for proposto ou iniciado qualquer procedimento administrativo ou judicial em razão da prática de atos, pela Emissora, que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, prostituição, crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro ou crime contra o meio ambiente ou inscrição da Emissora, ou das demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

(xiii) após a ocorrência do vencimento final e/ou quitação integral da 3^a e da 4^a emissão de debêntures da Emissora, comprovado descumprimento de leis que tratem de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, prostituição, crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro ou crime contra o meio ambiente ou inscrição da Emissora, ou das demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

(xiv) caso qualquer uma das declarações e garantias dadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Oferta não sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, em todos seus aspectos, exceto pelas declarações relacionadas ao Programa Eco Invest, as quais serão objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, observada a Cláusula 6.18 acima;

(xv) celebração de quaisquer acordos de acionistas ou qualquer outro contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição em relação às ações emitidas pela Emissora;

(xvi) inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Emissora, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura;

(xvii) realização, pela Emissora, de operações fora de seu objeto social

ou em desacordo com o seu estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xviii) alteração do objeto social da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, de forma a alterar suas atuais Atividades Principais (entende-se que as "Atividades Principais" da Emissora são as descritas na Cláusula 3.1 acima, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou não estejam relacionadas às atuais atividades da Emissora, exceto se tal alteração decorrer de lei ou qualquer órgão regulador a que tais sociedades estejam submetidas, desde que referida exigência não seja provocada pela Emissora e/ou por qualquer de suas Afiliadas, controladora e sociedades sob controle comum;

(xix) até a ocorrência do vencimento final e/ou quitação integral da 3^a e da 4^a emissão de debêntures da Emissora, indício de violação ou oferecimento de denúncia relacionado à violação das Leis Anticorrupção ou descumprimento das Obrigações Anticorrupção (conforme abaixo definido), pela Emissora, pelas Afiliadas, bem como seus Representantes;

(xx) após a ocorrência do vencimento final e/ou quitação integral da 3^a e da 4^a emissão de debêntures da Emissora, comprovada violação das Leis Anticorrupção ou descumprimento das Obrigações Anticorrupção, pela Emissora, pelas Afiliadas, bem como seus Representantes;

(xxi) a Emissora deixar de ter suas Demonstrações Financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(xxii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão, encampação, caducidade, rescisão, anulação ou extinção de qualquer contrato de prestação de serviço, concessão(ões) e/ou autorização(ções), conforme aplicável, incluindo ambiental, em favor da Emissora e/ou das Afiliadas necessárias para a execução de seu objeto social, desde que tais eventos resultem na redução de 15% (quinze por cento) ou mais do seu faturamento mensal médio dos últimos 12 (doze) meses, de forma individual ou agregada conforme Demonstrações Financeiras;

(xxiii) até a ocorrência do vencimento final e/ou quitação integral da 4^a emissão de debêntures da Emissora, rebaixamento da classificação de risco (rating) da Emissora, para nível inferior a "A+" da Fitch Ratings e/ou equivalente por quaisquer uma das seguintes empresas de classificação de risco: Moody's ou Standar & Poor's, não sanado em até 30 (trinta) dias após a ocorrência;

(xxiv) após a ocorrência do vencimento final e/ou quitação integral da

4^a emissão de debêntures da Emissora, rebaixamento da classificação de risco (rating) da Emissora, para nível inferior a "A-" da Fitch Ratings e/ou equivalente por quaisquer uma das seguintes empresas de classificação de risco: Moody's ou Standard & Poor's, não sanado em até 30 (trinta) dias após a ocorrência;

(xxv) não observância, pela Emissora, considerando suas demonstrações e/ou informações financeiras em bases consolidadas, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), calculado pela Emissora de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário semestralmente, com base **(a)** nas demonstrações financeiras intermediárias da Emissora em 30 de junho de cada ano; e **(b)** nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora em 31 de dezembro de cada ano, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento das respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM ("Demonstrações Financeiras"), bem como da memória de cálculo preparada pela Emissora com todas as rubricas necessárias à apuração do Índice Financeiro, sendo certo que a primeira verificação será realizada tendo como base as informações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 30 de setembro de 2025 (inclusive), e assim sucessivamente, a relação entre a Dívida Líquida Financeira e o EBITDA da Emissora não poderá ser superior a 4,50x (quatro inteiros e cinquenta centésimos).

Para os fins da presente Escritura de Emissão, considera-se:

"Dívida Líquida Financeira" significa o valor total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, emissões de valores mobiliários dentro do mercado de capitais, além de avais e/ou fianças prestadas pela Emissora para dívidas não consolidadas nas Demonstrações Financeiras, deduzido das disponibilidades em caixa e aplicações financeiras da Emissora; e

"EBITDA" significa o resultado da Emissora, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, das receitas ou despesas financeiras líquidas, da equivalência patrimonial, das receitas e despesas não operacionais e da participação de acionistas minoritários.

Os índices e parâmetros financeiros descritos nesta Escritura de Emissão serão apurados ao longo do prazo de vigência das Debêntures com base nas contas contábeis citadas nas respectivas definições e derivadas das demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas, conforme o caso, da Emissora, a serem preparadas trimestralmente com base nas práticas

contábeis brasileiras (BR GAAP) aplicáveis à Emissora na Data de Emissão, independentemente de qualquer alteração posterior.

6.22.1. As referências a “controle” encontradas nos itens acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.22.2. Observado o disposto na Cláusula 6.22.3 abaixo e ressalvados os quóruns específicos previstos nesta Escritura de Emissão, se, na Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado de tais Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação em segunda convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.22.3. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 6.22.4 abaixo, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da ocorrência do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3. Caso a Emissora não consiga honrar com as obrigações previstas nesta Cláusula nos termos aqui previstos, os Debenturistas poderão executar a Garantia.

6.22.4. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantia, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão da Garantia, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** valores devidos ao Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17; **(ii)** quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures que não sejam os valores a que se referem os itens “**(iii)**” e “**(iv)**” abaixo, inclusive, mas não se limitando, a honorários advocatícios em decorrência da excussão e/ou execução da

Garantia e quaisquer valores devidos ao Agente Fiduciário; **(iii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iv)** Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

6.22.5. Diante de ocorrência de eventos de vencimento antecipado automático, ou na ocorrência de vencimento antecipado das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o referido vencimento antecipado imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

6.22.6. Havendo o vencimento final e/ou quitação integral da 3^a e da 4^a emissão de debêntures da Emissora e desde que cumpridas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias desta Emissão, inclusive o Índice Financeiro, os *thresholds* de **(a)** R\$ 18.625.710,00 (dezoito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e setecentos e dez reais) (ou seu equivalente em outras moedas), de forma individual ou agregada, previstos na Cláusula 6.21 "(vi)", nas Cláusulas 6.22 "(iii)", "(iv)", "(ix)" e "(x)" e na Cláusula 7.1 "(x)", passarão a ser de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), de forma individual ou agregada, atualizado anualmente, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") desde novembro de 2025.

6.23. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.24. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

6.25. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. Sem prejuízo do disposto na

Cláusula 6.24 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 6.24 acima, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.

6.26. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.27. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a Data de Pagamento da Remuneração coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

(i) Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.28. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados nos jornais de publicação utilizados pela Emissora (“Jornais de Publicação”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.casan.com.br/>) sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (“Avisos aos Debenturistas”). A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante **(i)** comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e **(ii)** publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

6.29. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto

no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento ("Aquisição Facultativa").

(i) As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:

(i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, **(A)** cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas, do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contáveis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, ou data anterior, caso tais informações sejam disponibilizadas na página da Emissora na rede mundial de computadores; **(B)** declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, inclusive mas não se limitando ao cumprimento do Índice Financeiro; e **(C)** memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término **(A)** dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da respectiva demonstração financeira (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios

contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e **(B)** do 2º (segundo) trimestre de cada exercício social ou 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da demonstração financeira, o que ocorrer primeiro, memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação, cópias de documentos, declarações e comprovações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), ressalvado na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas, ou ainda por exigência ou solicitação de órgão regulador, em que as informações e os documentos previstos neste inciso deverão ser fornecidos no mesmo dia da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou das situações descritas acima, conforme aplicável;

(d) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais da Emissora que devam ser arquivadas na JUCESC e que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem registrados;

(e) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, ou em prazo inferior comprovadamente determinado por autoridade competente, qualquer informação acerca da presente Emissão sobre a Emissora que venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(f) atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM nº 80, ou, na inexistência de prazo previsto na regulamentação, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem divulgados;

(g) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (formato ".pdf") com a devida chancela digital da JUCESC dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

(h) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário; e

(i) todos os dados financeiros, atos societários, organograma e demais documentos necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social da Emissora. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

(ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por **(I)** aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que obtido e mantido o respectivo efeito suspensivo; e **(II)** desde que não causem nenhum efeito adverso relevante **(a)** na situação (econômica, financeira, reputacional, operacional ou jurídica) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais, bem como na concessão; ou **(b)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, da Emissão e/ou da Oferta ("Efeito Adverso Relevante") ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures e/ou ao Programa Eco Invest, observado que, caso referido descumprimento de obrigação impacte na capacidade da Emissora em honrar as obrigações relativas ao Programa Eco Invest, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.18 acima;

(iii) cumprir integralmente as disposições dos contratos de programa celebrados pela Emissora no âmbito das concessões detidas pela Emissora;

(iv) cumprir, bem como fazer com que as Afiliadas e seus diretores e membros do conselho de administração, bem como seus funcionários, representantes legais ou procuradores, em qualquer dos casos acima, agindo em nome e benefício da Emissora ("Representantes"), cumpram, e envidar seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados cumpram, a legislação que trata sobre

prevenção a atos de corrupção e outros atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando aos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção") e quaisquer dispositivos da Lei 14.133, da Lei 8.987 e da Lei 13.303, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas, incluindo um programa de integridade, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os Representantes, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação e adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário; **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão; e **(f)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, declarando, ainda, que seus Representantes, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção ("Obrigações Anticorrupção");

(v) cumprir com o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, observados os prazos de cura aqui e ali previstos;

(vi) manter os ativos necessários à condução de suas atividades em boas condições de operação e manutenção;

(vii) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas nas Cláusulas 6.21 e 6.22 acima em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tais hipóteses eventualmente ocorrerem;

(viii) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre alterações relevantes nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, reputacionais ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento, que: **(a)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou **(b)** faça com que as Demonstrações Financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(ix) cumprir com suas obrigações relacionadas ao pagamento de todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta;

(x) prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de notificação neste sentido, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado, superior a R\$ 18.625.710,00 (dezoito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e setecentos e dez reais), ou que, independentemente do valor causem um Efeito Adverso Relevante, observada a Cláusula 6.22.6 acima;

(xi) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas Demonstrações Financeiras anuais;

(xii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xiii) manter contratada a Agência de Classificação de Risco, durante toda a vigência das Debêntures, para realizar a classificação de risco da Emissora, devendo, ainda **(a)** atualizá-la anualmente, a cada ano-calendário, a partir da data de elaboração do primeiro relatório, até a Data de Vencimento, ou quando for solicitado; **(b)** divulgar e/ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(c)** entregar ao Agente Fiduciário todos os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá **(1)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch Ratings ou a Moody's; ou **(2)** notificar o Agente Fiduciário e convocar

Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, caso não seja uma das agências indicadas no item "(1)" acima;

(xiv) preparar as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(xv) submeter, na forma da lei, suas Demonstrações Financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

(xvi) **(a)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; e **(b)** divulgar as Demonstrações Financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(xvii) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido em regulamentação específica;

(xviii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(xvii)" desta Cláusula;

(xx) encaminhar qualquer informação sobre a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;

(xxi) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada às Hipóteses de Vencimento Antecipado, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;

(xxii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxiii) **(a)** cumprir e fazer com que suas Afiliadas e respectivos

Representantes, atuando em nome e benefício da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado, leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em vigor, bem como a leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição, utilização ou incentivo ao trabalho infantil e/ou em condições análogas a de escravo (“Legislação Socioambiental”) e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; **(b)** proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(c)** cumprir as obrigações relativas à inexistência de trabalho análogo ao escravo, mão-de-obra infantil e/ou proveito criminoso ou incentivo à prostituição, não violação dos direitos dos indígenas e silvícolas e não discriminação de raça e gênero;

(xxiv) não incentivar prostituição, além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegura a sua não participação na violação destes direitos;

(xxv) proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto se a Emissora estiver discutindo as referidas determinações de boa-fé na esfera administrativa ou judicial, desde que obtido e mantido efeito suspensivo;

(xxvi) manter o justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos, bem como em posse mansa e pacífica;

(xxvii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, ANBIMA e pela B3;

(xxviii) caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça, convocar, nos termos da Cláusula 0 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta

ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;

(xxix) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(xxx) enviar à B3: **(a)** as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nos itens "(xvi)" e "(xvii)" acima; e **(b)** documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado;

(xxxi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xxxii) tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;

(xxxiii) não conceder qualquer espécie de empréstimo ou efetuar qualquer tipo de pagamento a, ou por conta e ordem de, suas coligadas, controladas ou controladoras, sem prévia e expressa concordância dos Debenturistas;

(xxxiv) uma vez formalizada e constituída, manter sempre válida e exigível a Garantia;

(xxxv) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das obrigações garantidas pela Garantia, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre a Garantia, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as obrigações garantidas;

(xxxvi) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção de toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Emissora e/ou às suas Afiliadas, condição fundamental de funcionamento, incluindo, sem limitação, os contratos de concessão de serviço público, de forma a viabilizar o exercício de suas atividades;

(xxxvii) cumprir com as obrigações referentes ao Valor Mínimo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxxviii) independentemente de culpa, ressarcir e/ou indenizar os Debenturistas

e/ou o Agente Fiduciário de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a atividade da Emissora, assim como deverá indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental e/ou trabalhista;

(xxxix) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de utilizar as informações referentes à Emissão, à Emissora e à Oferta advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão e da Oferta e necessário à consecução de seus objetivos ou conforme permitido na Resolução CVM 160;

(xli)abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;

(xli) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xlii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 160;

(xliii) arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e seu registro na CVM; **(b)** de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Garantia; e **(c)** de registro desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura;

(xliv) manter os bens necessários para a condução de suas Atividades Principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967;

(xlv) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento, que, no seu melhor conhecimento, possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida

qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional;

(xlvi) cumprir a Destinação de Recursos conforme definida nesta Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4 acima;

(xlvii) até que haja a alocação total da Destinação de Recursos das Debêntures Incentivadas, manter os recursos líquidos sobrepujantes em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco; e

(xlviii) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, inclusive as de cunho ambiental, permissões, alvarás concessões, e suas renovações necessárias para o desempenho das suas atividades e/ou ao Programa Eco Invest, observado que, caso referido descumprimento de obrigação impacte na capacidade da Emissora em honrar as obrigações relativas ao Programa Eco Invest, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.18 acima, exceto se obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades da Emissora, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão, a Emissora assume também as obrigações a seguir mencionadas, relacionadas ao Programa Eco Invest:

(i) não realizar dupla contagem do Projeto selecionado para a alocação dos recursos oriundos da Emissão das Debêntures, ou seja, não utilizar o mesmo Projeto em outras operações financeiras classificadas como ASG (Ambiental, Social e Governança) e/ou sustentáveis, inclusive, mas não se limitando, a outras emissões no âmbito do Programa Eco Invest, exceto na hipótese de o valor total da referida emissão, conjuntamente com o valor equivalente ao montante dos recursos captados na presente Emissão, representar valor igual ou inferior ao valor financeiro necessário à alocação no Projeto;

(ii) não utilizar nem divulgar a marca, nome e sinais distintivos dos Debenturistas, seja em divulgação e publicidade, ou qualquer outro meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Debenturistas;

(iii) observar, cumprir e fazer cumprir integralmente a Regulamentação Eco Invest;

(iv) apresentar a declaração e os documentos comprobatórios, na forma dos **Anexos I a III** e **Apêndices A e B**, nos prazos e condições indicados nesta Escritura de Emissão;

(v) não aplicar os recursos decorrentes da Emissão fora das atividades previstas no Projeto, tampouco em atividades e/ou situações vedadas e/ou não elegíveis, conforme previsto na Regulamentação Eco Invest;

(vi) comunicar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do descumprimento de qualquer obrigação e/ou declaração prevista nesta Escritura de Emissão;

(vii) sempre que possível, considerar fornecedores nacionais para a aquisição de produtos e serviços relacionados ao Programa Eco Invest, bem como apresentar aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação dos Debenturistas, informações sobre o percentual de produtos e serviços estrangeiros contratados em relação ao total de produtos e serviços contratados no mesmo período e, caso solicitado, fornecer relatórios ou documentação que comprove a pesquisa de fornecedores nacionais, bem como as justificativas para a escolha de produtos ou serviços estrangeiros;

(viii) possuir, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças, inclusive socioambientais, exigidas pelas autoridades internacionais, federais, estaduais e municipais aplicáveis para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, exceto aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou regularização, se aplicável, as quais devem ser apresentadas aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário tão logo sejam obtidas ou renovadas;

(ix) salvo se em decorrência do transcurso de seu prazo ou nas hipóteses de (a) resgate das Debêntures na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI, conforme previsto nas Cláusulas 6.13, itens (ii) e (iii) acima; (b) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.28 acima; (c) Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 6.15 acima; (d) resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 6.17 acima; (e) Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto na Cláusula 6.18 acima e/ou (f) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nas Cláusulas **Error! Reference source not found..21** e **6.22** acima, entregar os seguintes documentos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, anualmente, isto é, a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da Data de Emissão até a Data de Vencimento:

(a) a declaração anual, observado também o caso previsto na Cláusula 6.29, item (ii) acima, de alocação dos recursos constantes do **Anexo II** à Escritura de Emissão;

(b) a declaração anual de impacto do **Anexo III** à Escritura de Emissão, juntamente com a demonstração da observância das salvaguardas prevista no **Apêndice A** à Escritura de Emissão e da comprovação de critérios de priorização e indicadores de impacto previstos no **Apêndice B** à Escritura de Emissão.

(x) assegurar que suas atividades e o Projeto observarão, durante todo o prazo da Emissão, os critérios de exigibilidade, previstos na Regulamentação Eco Invest, em especial no artigo 3º, inciso II da Portaria MF 964 e no Apêndice I do Manual Eco Invest, disponível no sítio eletrônico do MF.

8 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(vi) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;

(vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(viii) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(ix) verificou a veracidade das informações relativas à Garantia, bem como a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora; o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram se cientes e de acordo;

(x) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;

(xi) esta Escritura de Emissão, as Debêntures e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");

(xii) conforme exigência da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões realizadas pela própria Emissora ou por sociedade Afiliada ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500000
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Conta com Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de recebíveis de faturas emitidas e a serem emitidas pela Cedente decorrentes da prestação dos Serviços aos Usuários dos Municípios Concedentes; de direitos creditórios emergentes dos Contratos de Concessão; de Direitos Creditórios oriundos de Direitos sobre Conta Vinculada e Investimentos Permitidos.

Emissora: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 280.000.000,00	Quantidade de ativos: 280000
Data de Vencimento: 16/11/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10,3294% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Conta com Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de recebíveis de faturas emitidas e a serem emitidas pela Cedente decorrentes da prestação dos Serviços aos Usuários dos Municípios Concedentes; de direitos creditórios emergentes dos Contratos de Concessão; de Direitos Creditórios oriundos de Direitos sobre Conta Vinculada e Investimentos Permitidos.	

(xiii) verificará que a Garantia será suficiente para atender o Valor Mínimo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que sua constituição depende do cumprimento, pela Emissora, das condições dispostas no Contrato de Cessão Fiduciária e será exequível após o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD.

8.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Obrigações Garantidas ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.4 Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura, parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil

após a assinatura da Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

8.5 A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.6 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Operação;

8.7 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Operação, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuraçao de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.8 As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.

8.9 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.10 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do

débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

8.11 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

8.12 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.13 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.14 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.15 No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários devidos ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão.

(i) As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora em decorrência desta Escritura de Emissão e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento desta dívida.

8.16 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (ii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista na Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iii)** conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Garantia, bem como a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v)** diligenciar junto à Emissora para **(a)** a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos; e **(b)** a Garantia, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vi)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso "xii" abaixo, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerce suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 2 (dois) dias corridos da data de solicitação;
- (ix)** solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;

(x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 6.28 acima;

(xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea "(b)" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre as Demonstrações Financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como todas as disposições e obrigações no Contrato de Cessão Fiduciária;

(f) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercendo a função;

(g) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no

período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(h) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; e

(i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas na Resolução CVM 17.

(xiii) Disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de abril de cada ano;

(xiv) Manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à CVM e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de liquidação. O Escriturador, a CVM e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora, bem como todas as disposições e obrigações relacionadas ao Contrato de Cessão Fiduciária;

(xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xvii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(xviii) verificar a regularidade da constituição da Garantia, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(xix) acompanhar as obrigações da Emissora no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xx) acompanhar com o Agente de Liquidação e Escriturador na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;

(xxi) sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como verdes e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores; e

(xxii) disponibilizar preço unitário das Debêntures, conforme o disposto nesta Escritura de Emissão, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website.

8.17 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(i) diante da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático ou de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, neste caso observado o disposto nas Cláusulas 6.21 e 6.22 acima, considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(ii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que seja deliberado a forma de excussão da Garantia descrita na Cláusula 9.4 acima, conforme em vigor, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas;

(iii) requerer a falência ou, conforme o caso, a insolvência, da Emissora;

(iv) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção, liquidação ou insolvência da Emissora.

8.17.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos

encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.17.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento ou no Contrato de Cessão Fiduciária, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.18. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

(i) Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

(ii) É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

(iii) Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre o coordenador líder, os Debenturistas e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

(iv) Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão nos órgãos competentes e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

(v) A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, o qual deverá ser encaminhado à CVM e disponibilizado na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos da Cláusula 2.1 item "(iv)" acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da assinatura do aditamento da presente Escritura de Emissão.

(vi) O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.28 acima.

(vii) Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas e os quórums aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures ou o total de Debêntures em Circulação, conforme o caso.

9.3 A Assembleia Geral dos Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, observado o previsto na Cláusula 9.2.

9.4 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, conforme Cláusula 6.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, observado o previsto na Cláusula 9.2.

9.5 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.6 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias contado da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, observado o previsto na Cláusula 9.2.

9.7 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 9.9, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observado o previsto na Cláusula 9.2.

(i) Independentemente das formalidades previstas na Cláusula 9.7, será considerada regular a assembleia-geral a que comparecerem todos os Debenturistas, observado o previsto na Cláusula 9.2.

9.8 Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não, observado o previsto na Cláusula 9.2.

9.9 Observado o previsto na Cláusula 9.2, para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.10 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

9.11 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.12 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM, observado o previsto na Cláusula 9.2.

9.13 Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por:

(i) Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, nas hipóteses que tratem acerca de **(a)** obrigações do Agente Fiduciário; e **(b)** de procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e**(c)** criação e qualquer evento de repactuação das Debêntures, em primeira ou segunda convocação; e

(ii) (a) Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em segunda convocação.

9.14 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar: **(i)** a Remuneração das Debêntures; **(ii)** as Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** a Data de Vencimento; **(iv)** os valores e as Datas de Amortização das Debêntures; **(v)** as Hipóteses de Vencimento Antecipado estabelecidas nas Cláusulas 6.21 e 6.22 acima (incluindo alterações, inclusões, ou exclusões nas Hipóteses de Vencimento Antecipado); **(vi)** os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(vii)** a Garantia, observada, porém, as disposições constantes dos respectivos instrumentos constitutivos dessas garantias; e/ou **(viii)** os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas estabelecidas nesta Cláusula 9, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação.

(i) A obtenção de aprovação prévia, concessão de renúncia temporária ou perdão temporário (*waiver*), previamente à ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, e no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive, Hipóteses de Vencimento Antecipado, deverá ser aprovado por 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

9.15 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, observado o previsto na Cláusula 9.2.

10 DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1 A Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída, com existência válida, em situação regular e existente sob a forma de sociedade de economia mista, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria "A", de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) a presente Emissão corresponde à 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora, de acordo com o controle da Emissora;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, regulatórias, creditícias e de terceiros, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de suas obrigações previstas em tais documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) detém as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, exceto por determinadas licenças ambientais atualmente em fase de obtenção e/ou renovação tempestiva pela Emissora, em relação às quais a Emissora declara já ter adotado todas as medidas que lhe eram cabíveis para tanto;

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, não infringem ou contrariam: **(a)** o estatuto social da Emissora e/ou qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, bem como qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, conforme *waivers* obtidos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pela Cessão Fiduciária; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que

a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei 14.133, a Lei 13.303 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995, de 24 de março de 2022 e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vii) está cumprindo por si, suas Afiliadas e respectivos Representantes, e envia seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados cumpram a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive, mas não limitado à Legislação Socioambiental;

(viii) está cumprindo em todos os seus aspectos materiais os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que obtido e mantido efeito suspensivo;

(ix) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2024, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos na data em que foram preparadas, foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período. Desde a data de tais Demonstrações Financeiras **(a)** não houve qualquer alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Emissora, em suas projeções futuras ou resultados de suas operações; **(b)** não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora; e **(c)** não houve aumento substancial do endividamento da Emissora que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração prevista nesta Escritura de Emissão;

(xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xii) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Oferta,

para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos seus aspectos, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures, na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xiii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas, ou em sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures e/ou ao Programa Eco Invest, observado o disposto na Cláusula 6.18 acima;

(xiv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou de qualquer terceiro, que não tenha sido previamente obtido, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, das Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária, ou para a realização da Emissão e constituição da Garantia;

(xv) sujeito aos limites previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei de Concessões"), esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigações legais, eficazes, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

(xvi) cumpre com todas as obrigações assumidas nos termos da Lei de Concessões;

(xvii) não há quaisquer ônus ou gravames sobre os direitos creditórios que serão objeto da Garantia;

(xviii) a constituição da Garantia não ameaça a manutenção e continuidade da prestação de serviços pela Emissora;

(xix) cumpre e atua para que suas Afiliadas e Representantes, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, na forma da Lei 14.133;

(xx) cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram, e envide seus melhores esforços para fazer com que seus subcontratados cumpram, as normas nacionais e estrangeiras que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas sem limitação, as Leis

Anticorrupção e quaisquer dispositivos da Lei 14.133, da Lei 8.987 e da Lei 13.303, sendo certo que **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora previamente ao início de sua atuação; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; **(e)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; **(f)** seus Representantes não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às Leis Anticorrupção e quaisquer dispositivos da Lei 14.133, da Lei 8.987 e da Lei 13.303; e **(g)** a Emissora, suas Afiliadas e seus Representantes não **(1)** utilizaram recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(2)** fizeram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo familiares), nacionais ou estrangeiros; **(3)** realizaram ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(4)** praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(5)** realizaram qualquer pagamento ou ação que viole qualquer Lei Anticorrupção e quaisquer dispositivos da Lei 14.133, da Lei 8.987 e da Lei 13.303; **(6)** realizaram um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como não influenciou o pagamento de qualquer valor indevido; e **(7)** não utilizarão os recursos captados por meio da presente emissão para a prática de quaisquer dos atos ilícitos previstos acima;

(xxi) inexiste contra si, suas Afiliadas e Representantes, procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, à Legislação Socioambiental e quaisquer dispositivos da Lei 14.133, da Lei 8.987 e da Lei 13.303;

(xxii) a Emissora, suas Afiliadas e Representantes não foram citados ou intimados sobre investigação ou inquérito relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, à Legislação Socioambiental e quaisquer dispositivos da Lei 14.133,

da Lei 8.987 e da Lei 13.303;

(xxiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxiv) não foi intimada sobre a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que (i) possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou que possa afetar de forma adversa e relevante as condições financeiras, reputacionais, operacionais e econômicas da Emissora; ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, as Debêntures e/ou a Garantia;

(xxv) não tem conhecimento acerca de fatos relativos à Emissora, às Debêntures ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e desatualizada;

(xxvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações materiais de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido efeito suspensivo;

(xxvii) inexiste violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e quaisquer dispositivos da Lei 14.133, da Lei 8.987 e da Lei 13.303, pela Emissora, por suas Afiliadas e Representantes;

(xxviii) a Emissora, suas Afiliadas e Representantes não possuem conhecimento de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e quaisquer dispositivos da Lei 14.133, da Lei 8.987 e da Lei 13.303, bem como não foram citados ou intimados sobre qualquer investigação ou inquérito a esse respeito;

(xxix) contratou assessores legais com experiência em instrumentos semelhantes a esta Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos outros documentos a eles relacionados e tomou todas as providências necessárias para ter plena ciência dos termos e condições de tais instrumentos e de seus

impactos, com os quais está integralmente de acordo;

(xxx) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xxxi) não ocorreu e não existe qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxxii) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente, desde que obtido e mantido efeito suspensivo; e

(xxxiii) cumpre o disposto na Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Banco Central do Brasil – BACEN, sendo que a emissão desta Escritura de Emissão não viola o quanto disposto no Art. 3º da referida resolução.

10.2 A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, no âmbito do Programa Eco Invest, que:

(i) está ciente de que os documentos comprobatórios serão avaliados pelo Avaliador Independente e pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério;

(ii) não realizou e não realizará dupla contagem do Projeto para a alocação dos recursos oriundos da Emissão das Debêntures, ou seja, não utilizou e não utilizará o mesmo Projeto em outras operações financeiras classificadas como ASG (Ambiental, Social e Governança) e/ou sustentáveis, inclusive, mas não se limitando, a outras emissões no âmbito do Programa Eco Invest, exceto na hipótese de o valor total da referida emissão, conjuntamente com o valor equivalente ao montante dos recursos captados na presente Emissão, representar valor igual ou inferior ao valor financeiro necessário à alocação no Projeto;

(iii) não utilizará nem divulgará a marca, nome ou sinais distintivos dos Debenturistas, seja em divulgação, publicidade ou por qualquer outro meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Debenturistas;

(iv) observa, cumpre e faz cumprir integralmente a Regulamentação Eco Invest, conforme aplicável;

(v) apresentará a declaração e os documentos comprobatórios, na forma dos **Anexos I a III** e **Apêndices A e B**, nos prazos e condições previstos nesta Escritura de Emissão;

(vi) não aplicará os recursos decorrentes da Emissão fora das atividades previstas no Projeto, tampouco em atividades e/ou situações vedadas e/ou não elegíveis, conforme previsto na Regulamentação Eco Invest;

(vii) considera e sempre que possível, considerará fornecedores nacionais para a aquisição de produtos e serviços no âmbito do Programa Eco Invest, e apresentará aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, informações sobre o percentual de produtos e serviços estrangeiros contratados em relação ao total contratado no mesmo período, bem como, se solicitado, fornecerá relatórios ou documentação que comprove a pesquisa de fornecedores nacionais e as respectivas justificativas para a eventual escolha de produtos ou serviços estrangeiros;

(viii) possui, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças, inclusive socioambientais, exigidas pelas autoridades internacionais, federais, estaduais e municipais competentes para o exercício de suas atividades, estando todas válidas e em vigor, exceto aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou regularização, se aplicável, as quais serão apresentadas aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário tão logo sejam obtidas ou renovadas;

(ix) está ciente e anui expressamente que, no âmbito das diretrizes do Programa Eco Invest, deverá encaminhar informações relacionadas no Projeto e aos recursos captados por meio da Emissão de Debêntures para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e ao Avaliador Independente, conforme necessário para o cumprimento da Regulamentação Eco Invest e das obrigações previstas nesta Escritura;

(x) reconhece que o fornecimento das informações indicadas no item (ix) é essencial para a Emissão e o cumprimento das obrigações regulatórias, não configurando violação de seu sigilo bancário e/ou comercial;

(xi) atende às condicionantes do licenciamento ambiental, em suas 3 (três) etapas, com efetivo cumprimento das medidas de controle;

(xii) o Projeto está sujeito a uma avaliação de riscos e impactos climáticos, baseada em cenários climáticos científicos consistentes com seu ciclo de vida, e

empenhou os melhores esforços para mitigação dos riscos climáticos físicos identificados que recaíssem sobre a atividade;

(xiii) não causa danos às condições ecológicas de corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, bem como de ecossistemas marinhos;

(xiv) o Projeto está sujeito a compromisso com promoção de eficiência no uso de materiais ou recursos naturais não renováveis, matérias primas e água em um ou mais estágios de seu ciclo de vida, incluindo em termos de durabilidade, reparabilidade, capacidade de atualização, reutilização ou reciclagem de produtos;

(xv) está sujeita a um plano para gestão de seus resíduos sólidos, efluentes e poluentes atmosféricos, e esse plano garante que a atividade mantenha o equilíbrio ecológico existente no local de atuação antes da atividade;

(xvi) o Projeto não gera danos à biodiversidade, habitats e espécies dos locais onde opera e de seu entorno, além daqueles identificados e mitigados no processo de licenciamento ambiental do Projeto;

(xvii) possui alinhamento aos Princípios e Direitos Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), garantindo aos seus empregados a liberdade de associação e sindical, reconhecimento do direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado, abolição efetiva do trabalho infantil, eliminação da discriminação nas oportunidades de emprego e ocupação, e um ambiente de trabalho seguro e saudável; e

(xviii) está sujeita a políticas e planos para promover um ambiente de trabalho inclusivo, livre de assédio, e livre de discriminações relacionadas a gênero, raça, etnia, idade, deficiência ou classe econômica.

10.3 A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, sem prejuízo da obrigação da Emissora indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, por decisão definitiva transitada em julgado, em razão da inveracidade, incorreção ou inconsistência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima.

11 DAS NOTIFICAÇÕES

11.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por



escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para Emissora:

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Rua Emílio Blum nº 83

Florianópolis/SC, CEP 88.020-010

At.: Carlos Ivan Sturzbecher/ Vanessa Fonseca

Telefone: (48) 3221-5042 / (48) 3221-5029

E-mail: carlosivan@casan.com.br/ vfonseca@casan.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, São Paulo/SP - CEP 04.578-910

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.

Se para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antonio Prado nº 48, 6º Andar

São Paulo/SP, CEP 01.010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no

exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável.

12.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda o Agente Fiduciário, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.4 Sem prejuízo do disposto na Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.5 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável

12.6 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.7 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme

definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

12.8 O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos *covenants*.

12.9 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.10 É vedada a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão.

12.11 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

12.12 Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.13 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens "(i)" a "(iv)" acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.14 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que admitido como válido pelas partes

ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão, às Debêntures e à Cessão Fiduciária, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

12.15 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

13 LEI APPLICÁVEL E FORO

13.1 Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

Florianópolis/SC, 11 de dezembro de 2025.

*(O Restante da página intencionalmente deixado em branco.)
(Assinaturas na página que segue.)*



(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN").

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**



ANEXO I

Destinação dos Recursos - Descrição e Caraterização do Projeto

Os recursos utilizados por meio da 5^a (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "A", em fase operacional, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum nº 83, CEP 88.020-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 82.508.433/0001-17, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUDESC") sob o NIRE nº 42300015024, neste ato representada na forma de seu estatuto social, serão destinados exclusivamente a investimentos relacionados à modelagem, construção, operação, manutenção, melhoria, ampliação, e adaptação de infraestruturas para o gerenciamento eficiente e sustentável da água e esgoto, visando a universalização dos serviços com especial atenção a comunidades vulneráveis.

Os investimentos do projeto incluem: Implantação de Estações de tratamento de Água e implantação de novas captações e reservatório, além de obras de implantação/ampliação de Sistemas de esgotamento sanitário.

ANEXO II

Modelo da Declaração Anual de Destinação de Recursos

A **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "A", em fase operacional, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum nº 83, CEP 88.020-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 82.508.433/0001-17, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE nº 42300015024, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), vem, por meio desta declaração, em cumprimento ao quanto disposto no "*Instrumento Particular de Escritura da 5^a (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN*", celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário") em [dia] de [mês] de 2025 ("Escritura"), declarar que:

- i) O montante correspondente a R\$ [•] do total dos recursos obtidos através da Debênture foi devidamente alocado no Projeto, conforme detalhado nesta declaração, sendo que este montante representa [•]% ([•] por cento) do valor total da referida Debênture, conforme evidenciados nos documentos comprobatórios anexos.
- ii) A alocação dos recursos foi realizada conforme discriminado na tabela abaixo:

Categoria Eco Invest	Atividade elegível	Volume Alocado	Período
Gestão de efluentes	Modelagem, construção, operação, manutenção, melhoria, ampliação e adaptação de infraestruturas para o gerenciamento eficiente e sustentável da água e esgoto, visando a universalização dos serviços com especial atenção a comunidades vulneráveis	[incluir]	[incluir]



A Emissora confirma que todos os documentos enviados ao Agente Fiduciário para fins de comprovação das obrigações, declarações e informações previstas na Escritura são verdadeiros, suficientes, corretos, atuais, completos e atendem a Regulamentação Eco Invest, e reitera todas as informações fornecidas no âmbito da Emissão.

Florianópolis/SC, [dia] de [mês] de [ano]

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

ANEXO III
Modelo da Declaração de Impacto

A **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "A", em fase operacional, com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Emílio Blum nº 83, CEP 88.020-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 82.508.433/0001-17, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE nº 42300015024, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), vem, por meio desta declaração, em cumprimento ao quanto disposto no "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN*", celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário") em [•] de [•] de 2025 ("Escritura"), declarar que:

- i. O Projeto e os investimentos realizados no âmbito do Projeto até a presente data atendem os critérios de elegibilidade do Programa Eco Invest (conforme definido na Escritura), conforme linha [•];
- ii. As declarações de observância das salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964, conforme indicadas no **Apêndice A**, foram devidamente disponibilizados ao Agente Fiduciário e entregues nos prazos indicados na Escritura; e
- iii. Na presente data, os critérios de priorização previstos no artigo 9º da Portaria MF 964 e no artigo 4º inciso IV da Portaria STN/MF1.135 encontram-se devidamente atendidos, conforme descritos no **Apêndice B**.

A Emissora confirma que todos os documentos enviados ao Agente Fiduciário para fins de comprovação das obrigações, declarações e informações previstas na Escritura são verdadeiros, suficientes, corretos, atuais, completos e atendem a Regulamentação Eco Invest, e reitera todas as informações fornecidas no âmbito da Emissão,

Florianópolis/SC, [dia] de [mês] de [ano]



Agente Fiduciário

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

APÊNDICE A

Cumprimento das Salvaguardas

Informações	Resposta	Evidência
<p>Informar a existência de processos judiciais, referentes ao projeto sobre questões socioambientais*. Se houver, informar: a) Autores; b) natureza (cível, criminal, trabalhista); c) Tipo de Ação (ACP, processo penal, ação popular, etc.); d) número do processo; e) Descrição do objeto; f) Valor da Ação e valor provisionado; g) Status da Ação; h) Resumo da defesa; i) Probabilidade de perda estimada (remoto, possível, provável); j) Descrever se houve sentença e/ou acordão favoráveis ou desfavoráveis</p> <p>*Desmatamento ilegal, impacto em UCs sem autorização do órgão ambiental, conflitos em populações tradicionais, acidente ambiental de grande proporção,</p>	<p>[] Declaração sobre a inexistência de processos</p> <p>[] Há novos processos judiciais associados aos projetos, conforme detalhamento a ser enviado</p>	<p>[•]</p>

descumprimento dos direitos humanos e trabalho decente, contaminação com risco de explosão, questionamento sobre irregularidades no licenciamento ambiental e processos trabalhistas

Informar a existência de processos administrativos relevantes, referentes ao projeto sobre questões socioambientais*. Se houver, informar:

- a) Autores; b) Tipo de processo administrativo; c) número do processo; e) Descrição do objeto; f) Valor da Ação e valor provisionado; g) Status da Ação; h) Resumo da defesa; i) Probabilidade de perda estimada (remoto, possível, provável); j) Descrever as decisões já proferidas

*Desmatamento ilegal, impacto em UCs sem autorização do órgão ambiental, conflitos em populações tradicionais, acidente ambiental de grande proporção, descumprimento dos direitos humanos e trabalho decente, contaminação com risco de explosão, questionamento sobre

Declaração sobre a inexistência de processos

Há novos processos judiciais associados aos projetos, conforme detalhamento a ser enviado

[•]

irregularidades no licenciamento ambiental e processos trabalhistas		
Compromisso, a nível corporativo, com promoção de eficiência no uso de materiais ou recursos naturais não renováveis, matérias primas e água em um ou mais estágios de seu ciclo de vida, incluindo em termos de durabilidade, reparabilidade, capacidade de atualização, reutilização ou reciclagem de produtos ou ACV (Análise de ciclo de vida do produto) ou ISO14044	<p><input type="checkbox"/> Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p><input type="checkbox"/> Informar sobre atualizações nos compromissos, conforme documentos a serem enviados</p>	[•]

Compromisso à uma avaliação de riscos e impactos climáticos, baseada em cenários climáticos científicos consistentes com seu ciclo de vida, e que empenhou os melhores esforços para mitigação dos riscos climáticos físicos identificados que recaíssem sobre a atividade	<p><input type="checkbox"/> Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p><input type="checkbox"/> Informar sobre atualizações nos Programas e eventuais desvios, identificando as ações</p>	[•]
Programa e/ou Práticas para não geração de danos às condições ecológicas de corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, bem como de ecossistemas marinhos, além daqueles identificados e mitigados no processo de licenciamento ambiental	<p><input type="checkbox"/> Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p><input type="checkbox"/> Informar sobre atualizações nos Programas e eventuais desvios, identificando as ações</p>	[•]
Programa de gerenciamento de efluentes do projeto	<p><input type="checkbox"/> Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p><input type="checkbox"/> Informar sobre atualizações nos Programas e eventuais desvios, identificando as ações</p>	[•]

	<p>tomadas e seu status de implementação.</p> <p>Apenas, durante a etapa de instalação enviar o resumo anual dos relatórios de obras.</p>	
Programa de gerenciamento de poluentes do projeto	<p>[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p>[] Informar sobre atualizações nos Programas e eventuais desvios, identificando as ações tomadas e seu status de implementação.</p>	[•]

Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do projeto	<p>[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p>[] Informar sobre atualizações nos Programas e eventuais desvios, identificando as ações tomadas e seu status de implementação.</p> <p>Apenas, durante a etapa de instalação enviar o resumo anual dos relatórios de obras.</p>	[•]
Programa e/ou Práticas em relação aos mitigantes e/ou compensações de danos à biodiversidade, habitats e espécies dos locais onde opera e de seu entorno	<p>[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p>[] Informar sobre atualizações nos Programas e eventuais desvios, identificando as ações</p>	[•]

<p>Compromisso público, a nível corporativo, de respeito aos direitos trabalhistas, alinhamento aos princípios e direitos fundamentais da OIT e/ou políticas com compromissos a essas diretrizes individualmente (DH e OIT)</p>	<p>[<input type="checkbox"/>] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p>[<input type="checkbox"/>] Informar sobre atualizações nos compromissos, conforme documentos a serem enviados</p>	<p>[•]</p>
<p>Políticas/Plano e/ou Compromissos públicos relacionados à diversidade e ambiente de trabalho inclusivo e/ou compromissos públicos e/ou certificações voluntárias como Sistema B, Great Place to Work e Selo PNUD para equidade de gênero [nível corporativo]</p>	<p>[<input type="checkbox"/>] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p>[<input type="checkbox"/>] Informar sobre atualizações nos compromissos, conforme documentos a serem enviados</p>	<p>[•]</p>
<p>Informar se existem passivos ambientais (ex.: áreas contaminadas/áreas embargadas) relacionadas aos projetos. Caso positivo, apresentar documentação comprobatória, além da descrição das medidas tomadas para regularização</p>	<p>[<input type="checkbox"/>] Declaração sobre a inexistência de passivos</p> <p>[<input type="checkbox"/>] Informar sobre novos passivos, assim como a documentação com as</p>	<p>[•]</p>

	medidas tomadas para regularização	
<p>Enviar, em caso aplicável, documentos que comprovem a regularidade da instalação do projeto, como:</p> <p>Autorização de Supressão Vegetal, se aplicável</p> <p>Atendimento às condicionantes do licenciamento ambiental, em suas três etapas, e mantém-se regular perante os órgãos ambientais</p>	<p>[] Declaração sobre a inexistência de supressão vegetal</p> <p>[] Caso sejam identificada futuramente necessidade de supressão vegetal passível de autorização ou assinatura de TCA ao longo da implantação dos Projetos, essa documentação deverá ser fornecida nas verificações anuais.</p>	[•]
<p>Fornecer a última versão do inventário de Gases Efeito Estufa da Companhia</p>	<p>[] Envio do relatório anualmente* (link/relatório anual)</p>	[•]
<p>Enviar documentação de Saúde e Segurança (fase de instalação - EPExista / fase de operação: cliente)</p> <p>i) AVCB para estruturas permanentes</p>	<p>[] Declaração sobre a vigência do documento já apresentado</p>	[•]

	<input type="checkbox"/> Envio de documento atualizado <input type="checkbox"/> Envio de documento anual referente ao programa	
ii) PGR	<input type="checkbox"/> Envio de documento anual referente ao programa	[•]
iii) PCMSO	<input type="checkbox"/> Envio de documento anual referente ao programa	[•]
Estrutura da Emissora:		
iv) Estrutura de saúde e segurança do ativo [Nível corporativo]	<input type="checkbox"/> Declaração sobre manutenção da estrutura <input type="checkbox"/> Atualizações da estrutura conforme cronograma anexo	[•]
v) Estrutura de gestão de meio ambiente e licenciamento [Nível corporativo]	<input type="checkbox"/> Declaração sobre manutenção da estrutura <input type="checkbox"/> Atualizações da estrutura conforme cronograma anexo	[•]
vi) Estrutura de gestão de fornecedores (ações e responsáveis) [Nível corporativo]	<input type="checkbox"/> Declaração sobre manutenção da estrutura	[•]



Agente Fiduciário

	[] Atualizações da estrutura conforme cronograma anexo	
--	---	--

APÊNDICE B

Critérios de Priorização e Indicadores de Impacto

Critério de priorização	Qual(is) o(s) indicador(es) monitorado(s) para monitorar o atendimento ao critério de priorização?	Descreva a metodologia para cálculo do(s) indicador(es) monitorado(s)	Resultado do indicador monitorado durante o período	Unidade do indicador	Indique a período de cálculo referente ao(s) indicador(es) monitorado(s)
-------------------------	--	---	---	----------------------	--

Potencial geração de empregos, expressa de forma absoluta pelo número de postos formais de trabalho criados.

Potencial redução de desigualdades de renda.

Categoria Elegível	Indicadores de Impacto
Gestão de Efluentes	<ul style="list-style-type: none"> • Domicílios atendidos pelo serviço de abastecimento de água potável (número de novos domicílios); • Domicílios atendidos pelo serviço de coleta de esgoto (número de novos domicílios);

- Famílias beneficiadas pela Tarifa Residencial Social (número de famílias);
- Famílias beneficiadas pela Tarifa Residencial Vulnerável (número de famílias);
- Redução de volume perdido de água tratada (m^3/ano);
- Volume de Esgoto Coletado;
- Número de Empregos Diretos Gerados.

ANEXO IV

Pagamento da Remuneração das Debêntures:

#	Data	#	Data
1	18/01/2026	43	18/07/2029
2	18/02/2026	44	18/08/2029
3	18/03/2026	45	18/09/2029
4	18/04/2026	46	18/10/2029
5	18/05/2026	47	18/11/2029
6	18/06/2026	48	18/12/2029
7	18/07/2026	49	18/01/2030
8	18/08/2026	50	18/02/2030
9	18/09/2026	51	18/03/2030
10	18/10/2026	52	18/04/2030
11	18/11/2026	53	18/05/2030
12	18/12/2026	54	18/06/2030
13	18/01/2027	55	18/07/2030
14	18/02/2027	56	18/08/2030
15	18/03/2027	57	18/09/2030
16	18/04/2027	58	18/10/2030
17	18/05/2027	59	18/11/2030
18	18/06/2027	60	18/12/2030
19	18/07/2027	61	18/01/2031
20	18/08/2027	62	18/02/2031
21	18/09/2027	63	18/03/2031
22	18/10/2027	64	18/04/2031
23	18/11/2027	65	18/05/2031
24	18/12/2027	66	18/06/2031
25	18/01/2028	67	18/07/2031
26	18/02/2028	68	18/08/2031
27	18/03/2028	69	18/09/2031
28	18/04/2028	70	18/10/2031
29	18/05/2028	71	18/11/2031
30	18/06/2028	72	18/12/2031
31	18/07/2028	73	18/01/2032
32	18/08/2028	74	18/02/2032
33	18/09/2028	75	18/03/2032
34	18/10/2028	76	18/04/2032
35	18/11/2028	77	18/05/2032
36	18/12/2028	78	18/06/2032
37	18/01/2029	79	18/07/2032
38	18/02/2029	80	18/08/2032

39	18/03/2029	81	18/09/2032
40	18/04/2029	82	18/10/2032
41	18/05/2029	83	18/11/2032
42	18/06/2029	84	Data de Vencimento